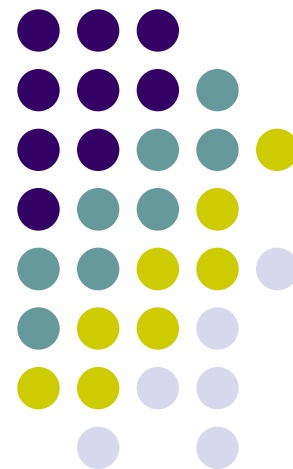


IV Fórum de Ensino Técnico da Área Química – CRQ/SP

**Desafios do Ensino Técnico:
Reforma e Metodologia. E agora?
Impactos no Ensino de Química**



Francisco Aparecido Cordão

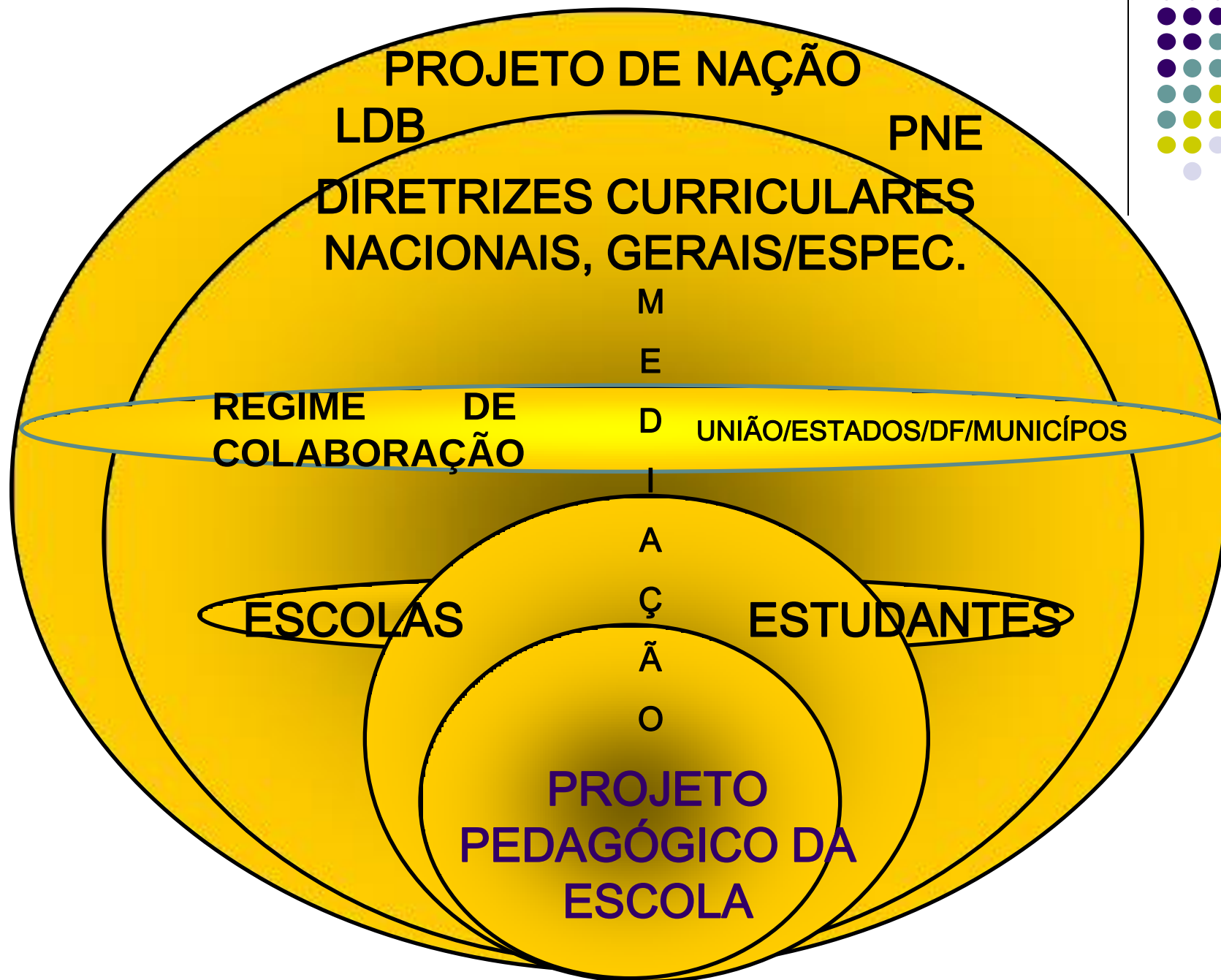
Peabiru Educacional

facordao@uol.com.br

ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO NACIONAL																					Nível de Escolaridade regular	Educação Distância	Educação Especial
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21...			
EDUCAÇÃO BÁSICA														EDUCAÇÃO SUPERIOR									
EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL						ENSINO MÉDIO		Etapas		Programas											
										GRADUAÇÃO		CURSOS SEQUENCIAIS											
Creche		Pré-escola		Anos, séries, ciclos etc.						Itinerários Formativos		PÓS-GRADUAÇÃO		EXTENSÃO									
														Especialização etc.									

Observações:

- * Emenda Constitucional nº 59/2009 prevê Educação obrigatória dos 04 aos 17 anos.
- A Lei nº. 11.741/2008 altera dispositivos da LDB sobre Educação Profissional e Tecnológica; e as Leis nº 12.513/2011 e nº 12.816/2013 Instituem o PRONATEC.
- A Lei 13.415/2017 (MP 746) institui política de fomento às escolas de Ensino Médio.

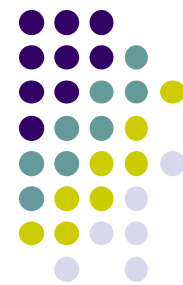


Finalidades do Ensino Médio como etapa final da Educação Básica

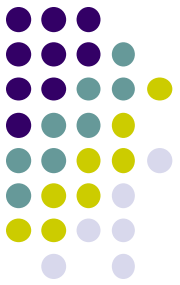


- I - Consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - Preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - Aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - Compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Diretrizes e orientações curriculares do Ensino Médio – I



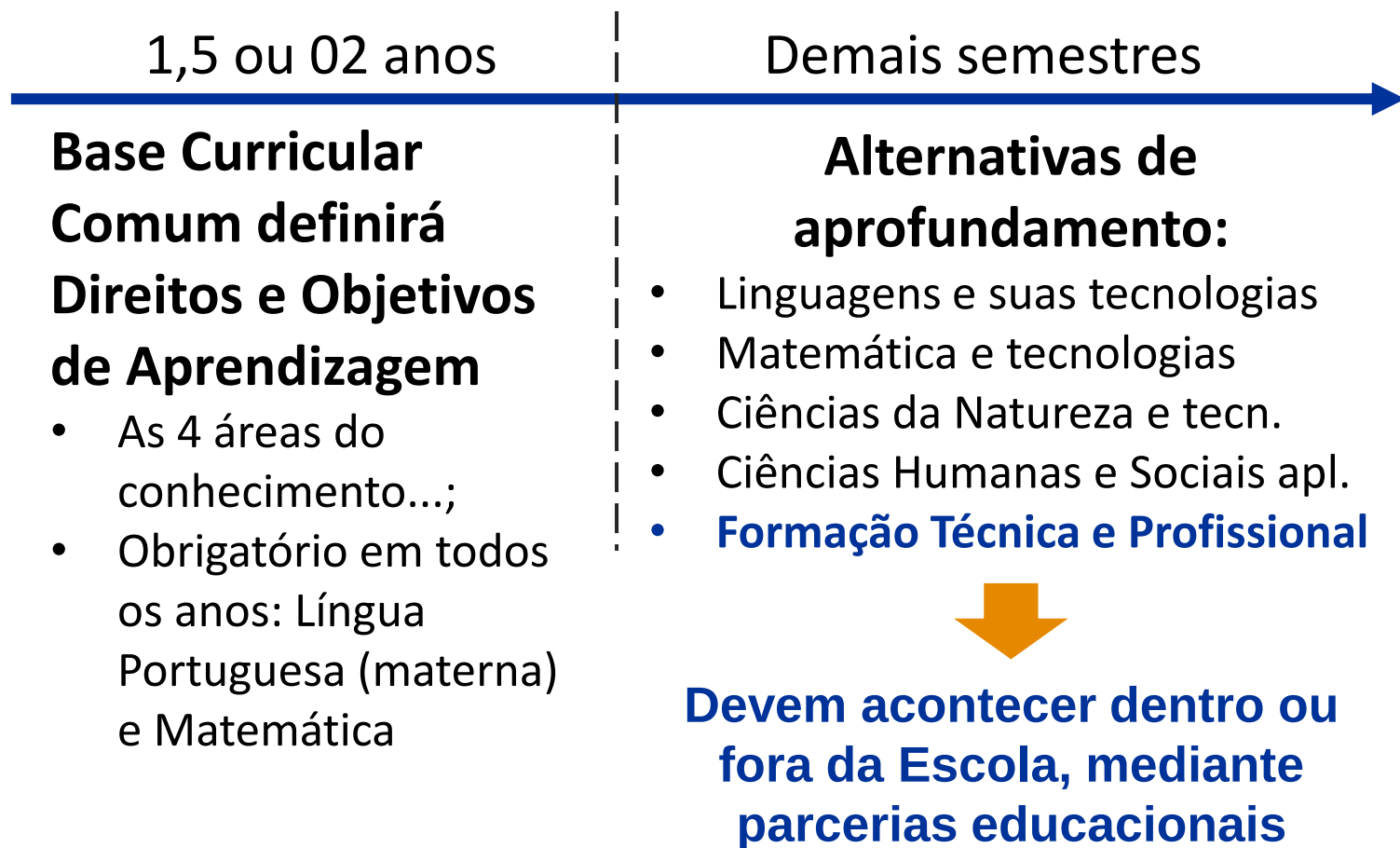
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996)
 - Lei nº 9.394/1996 e alterações pelas Leis de nº 11.664/2008, nº 11.741/2008 e nº 13.415/2017
- Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (1998)
 - Parecer CNE/CEB nº 15/1998
 - Resolução CNE/CEB nº 03/1998
- Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (MEC: 2000)
- Matrizes de Referência SAEB/INEP (3º ano do EM - 2001)
- PCNs + do Ensino Médio (MEC: 2002)
- Atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais – EM e EPT
 - Parecer CNE/CEB nº 39/2004
 - Resolução CNE/CEB nº 01/2005
- Inclusão de Filosofia e Sociologia – Lei nº 11.664/2008
 - Parecer CNE/CEB nº 22/2008
 - Resolução CNE/CEB nº 01/2009



Diretrizes e orientações curriculares do Ensino Médio – II

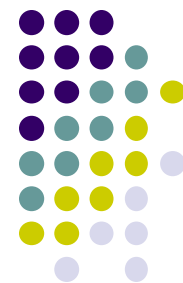
- Ensino Médio Inovador – Parecer CNE/CP nº 11/2009
- Matrizes de Referência do Novo ENEM (INEP - 2009)
- Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica
 - Parecer CNE/CEB nº 07/2010
 - Resolução CNE/CEB nº 04/2010
- Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio
 - Parecer CNE/CEB nº 05/2011
 - Resolução CNE/CEB nº 02/2012
- Projeto de Reformulação do Ensino Médio
 - PLC nº 6.840/2013 (Debates Congresso/CONSED)
- Plano Nacional de Educação: Lei nº 13.005/2014 - metas **03**, 04, **06**, 07, 08, 09, 10, 11 do PNE
- Medida Provisória nº 746/2016 e Lei nº 13.415/2017 – Institui política de fomento a escolas de ensino médio em tempo integral

Lei nº 13.415/2017 – Reforma do Ensino Médio



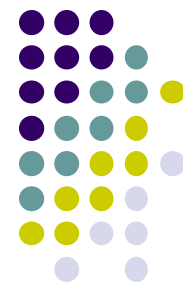
Base Nacional Curricular Comum

Principais aspectos:



- Deve incluir, obrigatoriamente, o estudo da **língua portuguesa e da matemática, nos três anos**, devendo incluir, também, estudos e práticas de educação física, arte, sociologia, filosofia, língua inglesa, bem como outra língua estrangeira (espanhol?), em caráter optativo.
- **Deverá considerar a formação integral do aluno**, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para a sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.
- Os arranjos curriculares devem conduzir os educandos ao **domínio dos princípios científicos e tecnológicos** que presidem a produção moderna e ao conhecimento das formas contemporâneas de linguagem, considerando sua relevância para o contexto local.
- No Ensino Médio, **representa até 1800 horas da carga horária do currículo, a ser complementada por itinerários diversificados segundo as 4 áreas do conhecimento** ou na **formação técnica e profissional**, como opções dos alunos, por proposta das escolas.

Destques da Lei nº 13.415/2017 para oferta de diferentes arranjos curriculares



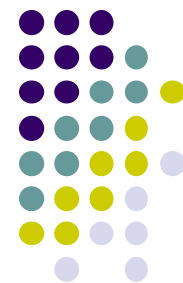
Alteração do Art. 36 LDB:

O currículo do ensino médio, a critério dos Sistemas de Ensino, será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade do respectivo Sistema, com ênfase em uma ou mais das seguintes **áreas de conhecimento ou**

de atuação profissional:

- I – linguagens e suas tecnologias;**
- II – matemática e suas tecnologias;**
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;**
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;**
- V - formação técnica e profissional**

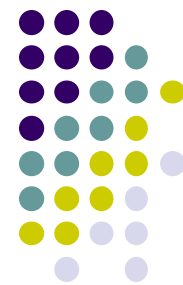
Destques da Lei nº 13.415/2017 para a Educação Profissional



Alteração do Art. 36 LDB e seus parágrafos:

- O itinerário com ênfase na formação técnica e profissional considerará:
 - I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, **estabelecendo parcerias** e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela **legislação sobre aprendizagem profissional**;
 - II - a possibilidade de **concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho**, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade, devidamente certificadas.
- A oferta da formação técnica e profissional poderá ser realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições específicas, principalmente para desenvolvimento de atividades práticas, podendo contar, inclusive, com o apoio de reconhecidas instituições de educação a distância, nacionais ou estrangeiras, articulando atividades de educação a distância ou presencial mediada por tecnologias, bem como adotar sistemas de créditos e de reconhecimento de competências.

Destques da Lei nº 13.415/2017 para a Educação Profissional – II



Alteração do Art. 36 LDB e seus parágrafos:

§ 11. Para efeito de cumprimento de exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão **reconhecer competências** e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:

I - demonstração prática;

II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;

III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino;

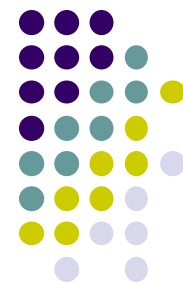
IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;

V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;

VI – cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.

§ 12. **As escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação (formação) técnica e profissional.**

Destaques sobre Profissionais da Educação pós Lei nº 13.415/2017



Segundo o Art. 61 da LDB, consideram-se **profissionais da educação escolar básica** os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio (Lei nº 12.014/2009);

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas (Lei nº 12.014/2009);

III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim (Lei nº 12.014/2009);

IV - **profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática profissional, para atendimento na formação técnica e profissional** (Lei nº 13.415/2017);

V – profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação (Lei nº 13.415/2017).

Exigências do Processo Educativo da Qualificação para o Trabalho



- A formação para o trabalho é um processo educativo de construção de saberes e práticas voltadas para a inserção do educando no mundo laboral, em condições de promover aprimoramentos.
- Necessita currículos sintonizados com as demandas do mundo do trabalho e ambientes adequados, em laboratórios, oficinas e outros ambientes que cultivem a prática, objetivando o desenvolvimento do “ethos” profissional.
- Existência de Projeto Pedagógico sintonizado com a exigência de cumprimento do compromisso ético da qualificação para o trabalho.
- Esse compromisso exige a concepção do trabalho como princípio educativo e base para a organização e desenvolvimento curricular em seus objetivos, conteúdos e métodos de ensino-aprendizagem, bem como a adoção da pesquisa como princípio pedagógico, presente em toda a formação dos que viverão do próprio trabalho em um mundo permanentemente mutável.
- Desenvolver Competência Profissional como exigência da qualificação para o trabalho implica poder decidir, sabendo julgar, analisar, avaliar, observar, interpretar, correr riscos, corrigir fazeres, antecipar soluções, escolher, resolver e responder a desafios, convivendo com o incerto e o inusitado.

Principais Desafios da Reforma do Ensino Médio previstos na Lei nº 13.415/2017



- Coragem para colocar o Ensino Médio e a Educação Profissional em lugar de destaque na pauta do debate nacional da sociedade em redes sociais e noticiários.
- Inclusão da formação técnica e profissional entre os itinerários formativos específicos, na confluência dos direitos fundamentais ao trabalho e à educação.
- A Medida Provisória 746/2016 utiliza mais a expressão “poderá” do que “deverá”.
- Na prática, ao ser convertida em Lei, a MP 746/2016 retira do Congresso Nacional o poder de permanente alteração curricular (inúmeros projetos estão tramitando).
- Define um marco legal que depende fundamentalmente do marco normativo, a ser definido em regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino, pelos Conselhos.
- Abre perspectiva para a realização de parcerias que efetivem a concretização da oferta de programas educacionais flexíveis, contemplando Itinerários Formativos organizados segundo diferentes arranjos curriculares devidamente contextualizados.
- Considerando a formação de professores como tarefa inadiável e reconhecendo a falta de professores adequadamente formados para a docência na Educação Profissional, contempla a docência de profissionais com notório saber, devidamente reconhecidos pelos respectivos Sistemas de Ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação para o Itinerário da Formação Técnica e Profissional.

A Educação requerida pela contemporaneidade muda o foco do trabalho escolar, subordinando a atividade de ensino aos resultados de aprendizagem

**De Transmissão do
Conhecimento**



**CONSTRUÇÃO DE
COMPETÊNCIAS**

CONSTITUIR COMPETÊNCIAS A PARTIR DA ESCOLA SIGNIFICA CONSTRUIR ESQUEMAS MENTAIS PARA MOBILIZAÇÃO, ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE CONHECIMENTOS, HABILIDADES, ATITUDES, VALORES E EMOÇÕES NECESSÁRIOS À AÇÃO EM SITUAÇÕES SOCIAIS E DE TRABALHO, PARA FAZER FRENTE TANTO A PROBLEMAS ROTINEIROS QUANTO INUSITADOS

**PRESSUPÕE O ALUNO
COMO AGENTE DO
PROCESSO: FAZ,
PERGUNTA, PESQUISA,
DISCUTE, DESCOBRE,
CRIA, APRENDE**

**EXIGE PROJETO PEDAGÓGICO
ALINHADO COM O SETOR
PRODUTIVO E COM OS ANSEIOS
SOCIAIS**

**FOCO NA
APRENDIZAGEM**

**PRESSUPÕE O
PROFESSOR COMO
ORGANIZADOR DE
OPORTUNIDADES
DIVERSIFICADAS DE
APRENDIZAGEM,
GUIA, MEDIADOR E
ESTIMULADOR**

**A ESCOLA
ESTABELECE
RELAÇÕES DINÂMICAS
COM O SETOR
PRODUTIVO**

Egressos preparados para se tornar um cidadão trabalhador competente, capaz de ver e atuar no mundo com perspicácia



O êxito na efetiva implantação desta Reforma do Ensino Médio no Brasil exigirá de todos nós, educadores comprometidos com a Educação Democrática de Qualidade, muito e complexo trabalho, mas ...

“ o único lugar onde sucesso vem antes de trabalho é no dicionário”.

(Einstein)

